



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 1302 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

**“TORNA-SE OBRIGATÓRIA MÃO ÚNICA
EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO
URBANO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória mão única nos perímetros das
Avenidas, conforme descrição a seguir:

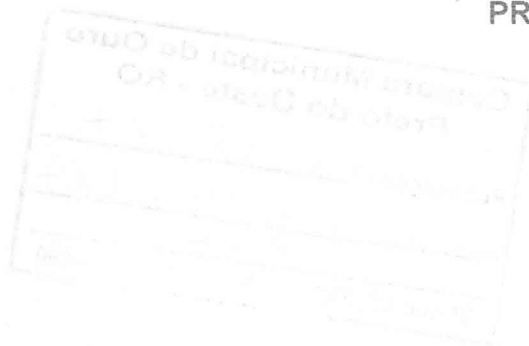
- I – Avenida Daniel Comboni (entre a BR 364 e Avenida Gonçalves Dias);
- II – Avenida XV de Novembro (entre a Rua Ana Nery e Avenida Gonçalves Dias).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal sinalizará tais vias
mencionadas no artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de novembro de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO





Pres. Mun. de Ouro Preto do Oeste
De 28.11.07 a 19.12.07
GABINETE DO PRESIDENTE

Gabriel

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº 2425, 07
de 28.11.07 a 19.12.07
Gerência de Pro. e Div. de Publicação